



## FURG – 20/08/1969 >>>> 20/08/2010 - 41 ANOS

MEMO.CIRC. Nº 023/PROGEP

Em 27 de Julho de 2010.

Prezada Chefia:

Assunto: Servidores que serão homenageados em 2010

Considerando a Deliberação COEPEA nº 081/2009, em anexo, que dispõe sobre a Homenagem Universitária por Tempo de Serviço na FURG, encaminhamos, também em anexo, a relação dos servidores que serão homenageados em 2010, por terem completado no período de 21/08/2009 à 20/08/2010, 35 anos ou terem cumprido até 20/08/2010, 30 anos ou mais, de efetivo exercício na Universidade.

Informamos que a homenagem será efetivada em Assembléia Universitária a ser realizada no mês de agosto de 2010, na semana de comemoração do aniversário da FURG.

Solicitamos ampla divulgação do conteúdo do presente memorando a todos os servidores lotados em sua Unidade.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos necessários e solicitamos seja mantido contato com a PROGEP, caso seja identificada a não inclusão de servidores com 35 ou mais, e 30 anos ou mais, de efetivo exercício, considerando o exercício da função de técnico e/ou docente como servidor da Universidade.

### RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE COMPLETARAM NO PERÍODO DE 21/08/2009 A 20/08/2010, 35 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA FURG

Nome do Servidor	Cargo	Lotação
ANTONIO LIBORIO PHILOMENA	PROFESSOR 3 GRAU	Inativo
DILSON FREITAS SIMOES	TECNICO DE LABORATORIO AREA	Escola de Engenharia
FULVIO ENRICO GIACOMO CHIMISSO	PROFESSOR 3 GRAU	Escola de Engenharia
GILSON BORGES CORREA	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	NID - Setorial Saúde
JORGE LUIZ MACHADO MELLO	ALMOXARIFE	HU - Coordenação de Administração
LUIZ BESSOUAT LAURINO	PROFESSOR 3 GRAU	Instituto de Oceanografia
MOZART TAVARES MARTINS FILHO	ECONOMISTA	Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
NILO CESAR LOBATO DOS SANTOS	SERVENTE DE LIMPEZA	SAMC - Unidade de Carpintaria e Marcenaria
PERICLES ANTONIO FERNANDES GONCALVES	PROFESSOR 3 GRAU	Faculdade de Direito
RAUL TORRES DE BEM JUNIOR	PROFESSOR 3 GRAU	Instituto de Oceanografia
RODINEY PEREIRA DO NASCIMENTO	TECNICO DE LABORATORIO AREA	Museu Oceanográfico Prof Eliezer Rios
TAMARAGIBA ALBERTO GARCIA PEREIRA	MOTORISTA	SAMC - Unidade de Transportes
VALDIR MARQUES PONCIANO	MOTORISTA	SAMC - Unidade de Transportes
VERA REGINA OLIVEIRA SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO	Instituto de Oceanografia

A relação completa com os nomes dos demais servidores, a serem homenageados, por terem cumprido até 20/08/2010, 30 anos ou mais, **de efetivo exercício** na Universidade, poderá ser obtida com as respectivas unidades acadêmicas e administrativas, ou através do sítio da PROGEP.

## CONCURSOS PÚBLICOS

### Cargos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior

Com a publicação no Diário Oficial da União de 20/07/2010 do Decreto nº 7.232/10, que concede mais autonomia às universidades federais para realizarem concursos públicos para os cargos de natureza técnico-administrativa. A partir de agora, essas instituições vão poder realizar concursos sem depender de autorização dos Ministérios do Planejamento e da Educação, a exemplo do que já ocorre com o provimento de cargo de docente e a contratação de professor substituto.

Este decreto fixa os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E", integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior e, com esse quantitativo fixado, permite a cada instituição realizar concursos públicos para o provimento dos cargos vagos decorrentes das novas aposentadorias e outras vacâncias que vierem ocorrer. Desta forma este decreto não resgata as vagas de técnicos atualmente existentes.

#### DECRETO Nº 7.232, DE 19 DE JULHO DE 2010

*Dispõe sobre os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no seu art. 207,

DECRETA:

Art. 1º Os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, são definidos na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos cargos extintos ou em extinção, nos termos da Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

Art. 2º Observados os quantitativos do Anexo I e o disposto nos arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação poderão realizar, mediante deliberação de suas instâncias competentes, na forma do respectivo estatuto, independentemente de prévia autorização dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, concursos públicos para o provimento dos cargos vagos.

Art. 3º Observados os quantitativos constantes do Anexo II, o Ministro de Estado da Educação poderá, mediante portaria, redistribuir entre as universidades federais os saldos eventualmente não utilizados dos cargos previstos no Anexo I.

Art. 4º O Ministério da Educação publicará, semestralmente, versão atualizada do Anexo I, contemplando as redistribuições de cargos que tiverem sido realizadas no período imediatamente anterior, demonstrando, para cada universidade, o total de cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E".

§ 1º No prazo de trinta dias após a publicação referida no caput, as universidades federais deverão divulgar listagem contendo relação discriminada de cargos ocupados e vagos em seus sítios na rede mundial de computadores.

§ 2º O Ministério da Educação publicará a relação das universidades federais que não cumprirem o disposto no § 1º, suspendendo-se, em relação a essas instituições, a autorização contida no art. 2º.

Art. 5º Os quantitativos referidos nos Anexos I e II poderão ser retificados, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, para a correção de erros, ou atualização, para ajustes decorrentes da expansão dos quadros das universidades.

Art. 6º Serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem autorizados sem a observância do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e neste Decreto.

Art. 7º Para todos os efeitos legais, considerar-se-á não autorizada a despesa realizada em contrariedade com o disposto neste Decreto.

Art. 8º As despesas de pessoal e encargos sociais previstas neste Decreto serão consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 9º A folha de pagamento de cada universidade será homologada cumulativamente pela própria instituição, pelo Ministério da Educação e pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da administração federal.

Art. 10. O disposto neste Decreto não afasta a aplicação dos procedimentos previstos na legislação sobre a realização de concursos públicos, em especial as do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

## PLANO DE SAÚDE – FURG / UNIMED-RS RELEMBRANDO

### - Quem terá direito a aderir ao Plano de Saúde como titular?

- a) os servidores ativos da FURG:
  - ocupantes de cargo efetivo;
  - ocupantes de cargo comissionado ou de natureza especial;
- b) os servidores aposentados da FURG, e
- c) os pensionistas cadastrados na FURG até a data de início de vigência do contrato de Plano de Saúde.

### - Quem poderá ser inscrito pelo titular como seu dependente/beneficiário?

- a) o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;
  - b) o companheiro ou companheira de união homoafetiva, comprovada a coabitação por período igual ou superior a dois anos;
  - c) a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
  - d) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
  - e) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e **estudantes de curso superior** regular reconhecido pelo Ministério da Educação, e
  - f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e".
- A existência do dependente constante nas letras "a" e "b" desobriga a assistência à saúde do dependente constante na letra "c" do referido subitem.
- **A comprovação documental dos itens das letras “a” a “f” deverá estar devidamente atualizada na PROGEP**, no caso de filhos/enteados estudantes (alínea “e”) a comprovação de matrícula deverá ser semestral ou anual se for o caso.
- O titular e o dependente/beneficiário constante das letras “a” a “f” terão direito à parcela de custeio da FURG.

#### Observações:

- Os pensionistas não poderão inscrever dependentes no Plano de Saúde.
- O pai ou padrasto e a mãe ou madrastra, dependentes economicamente do servidor e que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no plano de saúde contratado, **sem a respectiva parcela de custeio da FURG**.
- O titular do Plano de Saúde, **exceto os pensionistas**, poderá inscrever **como agregados** no plano de saúde parentes, limitados ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim, com o titular, desde que este assumo **integralmente** o respectivo custeio.

---

### PAGAMENTO PASEP 2010

Conforme mensagem nº 539990 de 22/07/10, da Secretaria de Recursos Humanos – SIAPE, do Ministério do Planejamento, o pagamento do PASEP de 2010 não será pago via folha de pagamento, e sim através das contas correntes dos servidores beneficiados, conforme cronograma abaixo:

FINAL INSCRICAO PASEP	INICIO		FINAL
0 E 1	11.08.2010	A	30.06.2011
2 E 3	17.08.2010	A	30.06.2011
4 E 5	24.08.2010	A	30.06.2011
6 E 7	31.08.2010	A	30.06.2011
8 E 9	08.09.2010	A	30.06.2011

#### QUEM TERÁ DIREITO AO ABONO ANUAL?

Somente terá direito ao ABONO ANUAL do PASEP, correspondente a um salário mínimo, o participante que atenda as seguintes condições:

- 1 – Estar cadastrado até 31/01/1988;
- 2 – Ter percebido, no ano-base 2009, média mensal de até dois salários mínimos (remuneração).

#### QUEM TERÁ DIREITO AO RENDIMENTO ANUAL?

Somente terá direito ao RENDIMENTO ANUAL do PASEP o participante que atenda as seguintes condições:

- 1 – Estar cadastrado até 31/01/1988;
- 2 – Conta do PASEP com saldo em 30/6/2009.

#### OBSERVAÇÃO

- 1 - A partir do ano-base 1989 deixou de existir o crédito da distribuição de cotas nas contas dos participantes.
- 2 - Os participantes cadastrados a partir de 1989 ou que tenham realizado saque total de suas cotas após 30/6/89 não apresentarão saldo, portanto não têm direito aos rendimentos.

### Relatório Parcial da Campanha de Prevenção ao Câncer Bucal – UAS

A Unidade de Assistência ao Servidor – UAS, ligada à Pro-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – PROGEP, informa o resultado parcial das observações verificadas nos exames preventivos ao Câncer Bucal realizados desde o mês de maio e que continuam em andamento nos diferentes setores da universidade.

Foram realizados 130 exames intra-orais para diagnóstico de alterações bucais existentes e/ou com sugestivo potencial de malignização nos servidores dos seguintes setores: IF-RS, PROGEP, EDGRAF, Museu Oceanográfico, SAMC e NTI.

Das inúmeras alterações encontradas cabe ressaltar a presença de malformações vasculares, hiperkeratoses, queilite actínica, fibromas, papilomas, candidíase e leucoplasias. Salienta-se a execução de biópsias, quando necessário, na própria UAS para confirmação histopatológica e o acompanhamento contínuo executados pelos profissionais da saúde da unidade.

Positivamente, cita-se o caráter benigno das patologias encontradas até, então, o que não minimiza a necessidade do conhecimento por parte dos servidores, quanto à portabilidade, e os cuidados necessários para o adequado tratamento por parte dos profissionais da UAS.

A Unidade de Assistência ao Servidor desta forma cumpre na plenitude o dever de bem servir aos servidores da FURG, e enfatiza a importância da prevenção e adequada conduta quando na necessidade de tratamento. Além de obter dados que poderão subsidiar a adequação da campanha vigente e propiciar a realização de novas campanhas nas outras áreas da saúde.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

### 20 DE AGOSTO – DIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES TOXICOLÓGICOS

A Assembléia Legislativa aprovou em junho do 2002 a Lei nº 1.804 que institui o dia 20 de agosto como o Dia Estadual de Prevenção de Acidentes Tóxicos. Estes acidentes ocorreram em sua maioria nas residências.

Produtos tóxicos são encontrados em todos os ambientes da casa, devem ser guardados em local bem fechado e longe da curiosidade das crianças.

Entre os produtos tóxicos mais comuns no ambiente doméstico destacam-se: perfumes, maquiagens, desodorantes, naftalina, medicamentos, cigarro, detergentes, ceras, tintas, solventes, álcool, gás de cozinha, fertilizantes, inseticidas, formicidas, aranhas, escorpiões, entre outros.

#### Primeiros Socorros em caso de Intoxicação:

- Em caso de INALAÇÃO: Remover a vítima para local arejado;
- CONTATO COM OS OLHOS: Lavar com água corrente por 10 a 15 minutos;
- CONTATO COM A PELE: Remover a roupa contaminada e lavar a área atingida com água e sabão;
- INGESTÃO: Entrar imediatamente em contato com o Centro de Informação Toxicológica – CIT pelo telefone: 0800 721 3000

#### Importante:

- Tenha sempre a embalagem do produto no momento do atendimento;
- Não provoque vômitos na vítima, exceto se for instruído a isso.

---

### RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES

A SARH criou este espaço para divulgar os nomes dos servidores da FURG que, no desempenho de suas atividades, tiveram o reconhecimento por parte das Unidades receptoras desses serviços, considerando-os realizados com presteza e eficiência e merecedores de enaltecimento.

As unidades administrativas que receberem serviços prestados por servidores da FURG e entenderem que estes tenham sido executados de forma diferenciada, sendo os servidores merecedores de um agradecimento especial, poderão encaminhar correspondência à chefia desses servidores, com cópia para a SARH, para que possamos divulgar neste espaço os nomes dos servidores que no exercício de suas atividades atuam de forma eficiente, procurando melhor atender aos usuários.

---

**PRESERVE A VIDA! VELOCIDADE MÁXIMA NO CAMPUS CARREIROS: 50 KM/H**